



Estado do Amazonas
Procuradoria Geral do Estado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, representada pela Procuradoria Geral do Estado - CNPJ nº 04.312.369/0011-62, e esta por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante V. Ex.^a, com fundamento na Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, para cobrança do débito representado pela(s) certidão(ões) da Dívida Ativa nº(s) **215584/19, 440766/19, 440767/19, 000357/20, 000360/20, 001172/20, 001173/20, 001174/20, 001664/20, 002441/20, 003889/20** anexa(s), desta fazendo parte integrante, em face de:

DEVEDOR (A): GBA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

ENDEREÇO: RUA PADRE FRANCISCO, NRO 509, GALPAO B,SANTO ANTONIO,MANAUS-AM, CEP69.060.020

CNPJ/CPF nº: 17.997.515/0002-91

Requer, pois, digno-se V. Ex.^a ordenar a citação do(a) devedor(a) e dos corresponsáveis identificados no título executivo, a ser feita pela via postal ou por meio eletrônico, na forma do Provimento nº. 274 CGJ/AM, nos termos do art. 8º, I, da Lei n. 6.830/80, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito apontado na(s) certidão(ões), atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução, na forma do disposto no art. 9º da referida Lei, sob pena de penhora ou arresto de bens suficientes para integral satisfação do débito, autorizando o oficial a cumprir as diligências na forma preceituada no art. 154 do CPC, e a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bem imóvel.

Requer a fixação de honorários advocatícios nos termos do art. 827 do CPC.

Mesmo se tratando de processo executivo, a autora expressa sua opção pela NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO, nos termos do art. 319 do CPC.

Após a citação, em caso de incorrência do pagamento ou garantia, requer a determinação às instituições financeiras por meio eletrônico, da indisponibilidade dos ativos financeiros existentes em nome do executado, indicando-se o valor do débito tributário atualizado, acrescido dos honorários advocatícios e demais encargos legais, seguida da correspondente penhora e respectiva intimação, nos termos do art. 854 do CPC.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 709.315,70**.

Termos em que aguarda deferimento
Manaus, 14 de setembro de 2020.

RAQUEL BENTES DE SOUZA DO NASCIMENTO
Procuradora do Estado - Chefe da PRODACE



TIPO PROCESSO	NÚMERO 65169/19-0	No. LIVRO 0075	No. PÁGINA 215584	No. CERTIDÃO 215584/19	DATA INSCRIÇÃO 27/09/2019
-------------------------	-----------------------------	--------------------------	-----------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DEVEDOR	GBA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA		
I. E.	05.401.115-9	C.N.P.J/C.P.F	17.997.515/0002-91
ENDEREÇO	RUA PADRE FRANCISCO, NRO 509, GALPAO B,SANTO ANTONIO,MANAUS-AM, CEP69.060.020		
DEV - SOLIDÁRIO			
I. E.		C.N.P.J/C.P.F	
ENDEREÇO			
DEV - SOLIDÁRIO			
I. E.		C.N.P.J/C.P.F	
ENDEREÇO			

ORIGEM 00 - ICMS - Normal: 2019050-6
NATUREZA TRIBUTARIA
TERMO INICIAL DOS JUROS 07/2019

DEBITO	VALOR ORIGINAL	VALOR INSCRITO	VALOR ATUALIZADO
PRINCIPAL	242.578,23	242.578,23	242.578,23
MULTA	0,00	48.515,64	48.515,64
JUROS	0,00	4.997,11	15.476,48
CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL	242.578,23	296.090,98	306.570,35

FUNDAMENTO LEGAL

PRINCIPAL	ART 42, PARAGS 2, 4 E 7 DA LC 19/97 (NR DADA PELA LC 108/12)
MULTA	ART 100 DA LEI COMPLEMENTAR 19/97 (NR DADA PELA LC 26/00).
JUROS	ARTIGO 300 DA LEI COMPLEMENTAR 19/97,(NR DADA PELA LEI COMPLEMENTAR NR 23 DE 31.01.2000).
CORREÇÃO MONETÁRIA	

CO-RESPONSÁVEIS

IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO	281.536.238-42 RUA FRANCISCO ALEXANDRE MAGIONI, NRO 68, Jardim Santana, CEP 14140-000, CRAVINHOS-SP	GILSON BATISTA DE ARRUDA
--------------------------	--	--------------------------

Manaus, 14 de Setembro de 2020

Raquel Bentes de Souza

[Handwritten Signature]



TIPO PROCESSO	NÚMERO 73707/19-3	No. LIVRO 0075	No. PÁGINA 440766	No. CERTIDÃO 440766/19	DATA INSCRIÇÃO 30/10/2019
-------------------------	-----------------------------	--------------------------	-----------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DEVEDOR	GBA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA		
I. E.	05.401.115-9	C.N.P.J/C.P.F	17.997.515/0002-91
ENDEREÇO	RUA PADRE FRANCISCO, NRO 509, GALPAO B,SANTO ANTONIO,MANAUS-AM, CEP69.060.020		
DEV - SOLIDÁRIO			
I. E.		C.N.P.J/C.P.F	
ENDEREÇO			
DEV - SOLIDÁRIO			
I. E.		C.N.P.J/C.P.F	
ENDEREÇO			

ORIGEM 00 - ICMS - Normal: 20190700
NATUREZA TRIBUTARIA
TERMO INICIAL DOS JUROS 09/2019

DEBITO	VALOR ORIGINAL	VALOR INSCRITO	VALOR ATUALIZADO
PRINCIPAL	22.908,30	22.908,30	22.908,30
MULTA	0,00	4.581,66	4.581,66
JUROS	0,00	334,46	1.216,42
CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL	22.908,30	27.824,42	28.706,38

FUNDAMENTO LEGAL

PRINCIPAL	ART 42, PARAGS 2, 4 E 7 DA LC 19/97 (NR DADA PELA LC 108/12)
MULTA	ART 100 DA LEI COMPLEMENTAR 19/97 (NR DADA PELA LC 26/00).
JUROS	ARTIGO 300 DA LEI COMPLEMENTAR 19/97,(NR DADA PELA LEI COMPLEMENTAR NR 23 DE 31.01.2000).
CORREÇÃO MONETÁRIA	

CO-RESPONSÁVEIS

IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO	281.536.238-42 RUA FRANCISCO ALEXANDRE MAGIONI, NRO 68, Jardim Santana, CEP 14140-000, CRAVINHOS-SP	GILSON BATISTA DE ARRUDA
--------------------------	--	--------------------------

Manaus, 14 de Setembro de 2020

Raquele Bentes de Souza

[Assinatura]



TIPO PROCESSO	NÚMERO 73706/19-0	No. LIVRO 0075	No. PÁGINA 440767	No. CERTIDÃO 440767/19	DATA INSCRIÇÃO 30/10/2019
-------------------------	-----------------------------	--------------------------	-----------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DEVEDOR	GBA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA		
I. E.	05.401.115-9	C.N.P.J/C.P.F	17.997.515/0002-91
ENDEREÇO	RUA PADRE FRANCISCO, NRO 509, GALPAO B,SANTO ANTONIO,MANAUS-AM, CEP69.060.020		
DEV - SOLIDÁRIO			
I. E.		C.N.P.J/C.P.F	
ENDEREÇO			
DEV - SOLIDÁRIO			
I. E.		C.N.P.J/C.P.F	
ENDEREÇO			

ORIGEM 00 - ICMS - Normal: 20190603
NATUREZA TRIBUTARIA
TERMO INICIAL DOS JUROS 08/2019

DEBITO	VALOR ORIGINAL	VALOR INSCRITO	VALOR ATUALIZADO
PRINCIPAL	26.856,70	26.856,70	26.856,70
MULTA	0,00	5.371,34	5.371,34
JUROS	0,00	526,39	1.560,37
CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL	26.856,70	32.754,43	33.788,41

FUNDAMENTO LEGAL

PRINCIPAL	ART 42, PARAGS 2, 4 E 7 DA LC 19/97 (NR DADA PELA LC 108/12)
MULTA	ART 100 DA LEI COMPLEMENTAR 19/97 (NR DADA PELA LC 26/00).
JUROS	ARTIGO 300 DA LEI COMPLEMENTAR 19/97,(NR DADA PELA LEI COMPLEMENTAR NR 23 DE 31.01.2000).
CORREÇÃO MONETÁRIA	

CO-RESPONSÁVEIS

IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO	281.536.238-42 RUA FRANCISCO ALEXANDRE MAGIONI, NRO 68, Jardim Santana, CEP 14140-000, CRAVINHOS-SP	GILSON BATISTA DE ARRUDA
--------------------------	--	--------------------------

Manaus, 14 de Setembro de 2020

Raquel Bentes de Souza

[Assinatura]



TIPO PROCESSO	NÚMERO 16704/20-4	No. LIVRO 0076	No. PÁGINA 000357	No. CERTIDÃO 000357/20	DATA INSCRIÇÃO 11/03/2020
-------------------------	-----------------------------	--------------------------	-----------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DEVEDOR	GBA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA		
I. E.	54011159	C.N.P.J/C.P.F	17.997.515/0002-91
ENDEREÇO	RUA PADRE FRANCISCO, NRO 509, GALPAO B,SANTO ANTONIO,MANAUS-AM, CEP69.060.020		
DEV - SOLIDÁRIO			
I. E.		C.N.P.J/C.P.F	
ENDEREÇO			
DEV - SOLIDÁRIO			
I. E.		C.N.P.J/C.P.F	
ENDEREÇO			

ORIGEM	00 - ICMS - Normal: 20191006
SEFAZ	
NATUREZA	TRIBUTARIA
TERMO INICIAL DOS JUROS	04/2020

DEBITO	VALOR ORIGINAL	VALOR INSCRITO	VALOR ATUALIZADO
PRINCIPAL	19.014,59	19.014,59	19.014,59
MULTA	0,00	3.802,91	3.802,91
JUROS	0,00	387,89	783,39
CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.014,59	23.205,39	23.600,89

FUNDAMENTO LEGAL

PRINCIPAL	ART 42, PARAGS 2, 4 E 7 DA LC 19/97 (NR DADA PELA LC 108/12)
MULTA	ART 100 DA LEI COMPLEMENTAR 19/97 (NR DADA PELA LC 26/00).
JUROS	ARTIGO 300 DA LEI COMPLEMENTAR 19/97,(NR DADA PELA LEI COMPLEMENTAR NR 23 DE 31.01.2000).
CORREÇÃO MONETÁRIA	

CO-RESPONSÁVEIS

IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO	281.536.238-42	GILSON BATISTA DE ARRUDA
	RUA FRANCISCO ALEXANDRE MAGIONI, NRO 68, Jardim Santana, CEP 14140-000, CRAVINHOS-SP	

Manaus, 14 de Setembro de 2020

Raquel Bentes de Souza

[Handwritten Signature]



TIPO PROCESSO	NÚMERO 16703/20-0	No. LIVRO 0076	No. PÁGINA 000360	No. CERTIDÃO 000360/20	DATA INSCRIÇÃO 11/03/2020
-------------------------	-----------------------------	--------------------------	-----------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DEVEDOR	GBA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA		
I. E.	54011159	C.N.P.J/C.P.F	17.997.515/0002-91
ENDEREÇO	RUA PADRE FRANCISCO, NRO 509, GALPAO B,SANTO ANTONIO,MANAUS-AM, CEP69.060.020		
DEV - SOLIDÁRIO			
I. E.		C.N.P.J/C.P.F	
ENDEREÇO			
DEV - SOLIDÁRIO			
I. E.		C.N.P.J/C.P.F	
ENDEREÇO			

ORIGEM	00 - ICMS - Normal: 20190905
SEFAZ	
NATUREZA	TRIBUTARIA
TERMO INICIAL DOS JUROS	04/2020

DEBITO	VALOR ORIGINAL	VALOR INSCRITO	VALOR ATUALIZADO
PRINCIPAL	31.177,28	31.177,28	31.177,28
MULTA	0,00	6.235,45	6.235,45
JUROS	0,00	754,49	1.402,97
CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL	31.177,28	38.167,22	38.815,70

FUNDAMENTO LEGAL

PRINCIPAL	ART 42, PARAGS 2, 4 E 7 DA LC 19/97 (NR DADA PELA LC 108/12)
MULTA	ART 100 DA LEI COMPLEMENTAR 19/97 (NR DADA PELA LC 26/00).
JUROS	ARTIGO 300 DA LEI COMPLEMENTAR 19/97,(NR DADA PELA LEI COMPLEMENTAR NR 23 DE 31.01.2000).
CORREÇÃO MONETÁRIA	

CO-RESPONSÁVEIS

IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO	281.536.238-42 RUA FRANCISCO ALEXANDRE MAGIONI, NRO 68, Jardim Santana, CEP 14140-000, CRAVINHOS-SP	GILSON BATISTA DE ARRUDA
--------------------------	--	--------------------------

Manaus, 14 de Setembro de 2020

Raquele Bentes de Souza

Raquele Bentes de Souza



TIPO PROCESSO	NÚMERO 30111/20-1	No. LIVRO 0076	No. PÁGINA 001172	No. CERTIDÃO 001172/20	DATA INSCRIÇÃO 23/07/2020
-------------------------	-----------------------------	--------------------------	-----------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DEVEDOR	GBA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA		
I. E.	54011159	C.N.P.J/C.P.F	17.997.515/0002-91
ENDEREÇO	RUA PADRE FRANCISCO, NRO 509, GALPAO B,SANTO ANTONIO,MANAUS-AM, CEP69.060.020		
DEV - SOLIDÁRIO			
I. E.		C.N.P.J/C.P.F	
ENDEREÇO			
DEV - SOLIDÁRIO			
I. E.		C.N.P.J/C.P.F	
ENDEREÇO			

ORIGEM	00 - ICMS - Normal: 20191103
SEFAZ	
NATUREZA	TRIBUTARIA
TERMO INICIAL DOS JUROS	08/2020

DEBITO	VALOR ORIGINAL	VALOR INSCRITO	VALOR ATUALIZADO
PRINCIPAL	109,72	109,72	109,72
MULTA	0,00	21,94	21,94
JUROS	0,00	3,00	4,26
CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL	109,72	134,66	135,92

FUNDAMENTO LEGAL

PRINCIPAL	ART 42, PARAGS 2, 4 E 7 DA LC 19/97 (NR DADA PELA LC 108/12)
MULTA	ART 100 DA LEI COMPLEMENTAR 19/97 (NR DADA PELA LC 26/00).
JUROS	ARTIGO 300 DA LEI COMPLEMENTAR 19/97,(NR DADA PELA LEI COMPLEMENTAR NR 23 DE 31.01.2000).
CORREÇÃO MONETÁRIA	

CO-RESPONSÁVEIS

IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO	281.536.238-42 RUA FRANCISCO ALEXANDRE MAGIONI, NRO 68, Jardim Santana, CEP 14140-000, CRAVINHOS-SP	GILSON BATISTA DE ARRUDA
--------------------------	--	--------------------------

Manaus, 14 de Setembro de 2020

Raquel Bentes de Souza

[Handwritten Signature]



TIPO PROCESSO	NÚMERO 47916/20-5	No. LIVRO 0076	No. PÁGINA 001173	No. CERTIDÃO 001173/20	DATA INSCRIÇÃO 23/07/2020
-------------------------	-----------------------------	--------------------------	-----------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DEVEDOR	GBA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA		
I. E.	54011159	C.N.P.J/C.P.F	17.997.515/0002-91
ENDEREÇO	RUA PADRE FRANCISCO, NRO 509, GALPAO B,SANTO ANTONIO,MANAUS-AM, CEP69.060.020		
DEV - SOLIDÁRIO			
I. E.		C.N.P.J/C.P.F	
ENDEREÇO			
DEV - SOLIDÁRIO			
I. E.		C.N.P.J/C.P.F	
ENDEREÇO			

ORIGEM	00 - ICMS - Normal: 20200307
SEFAZ	
NATUREZA	TRIBUTARIA
TERMO INICIAL DOS JUROS	08/2020

DEBITO	VALOR ORIGINAL	VALOR INSCRITO	VALOR ATUALIZADO
PRINCIPAL	38.107,76	38.107,76	38.107,76
MULTA	0,00	7.621,55	7.621,55
JUROS	0,00	548,75	986,98
CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL	38.107,76	46.278,06	46.716,29

FUNDAMENTO LEGAL

PRINCIPAL	ART 42, PARAGS 2, 4 E 7 DA LC 19/97 (NR DADA PELA LC 108/12)
MULTA	ART 100 DA LEI COMPLEMENTAR 19/97 (NR DADA PELA LC 26/00).
JUROS	ARTIGO 300 DA LEI COMPLEMENTAR 19/97,(NR DADA PELA LEI COMPLEMENTAR NR 23 DE 31.01.2000).
CORREÇÃO MONETÁRIA	

CO-RESPONSÁVEIS

IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO	281.536.238-42 RUA FRANCISCO ALEXANDRE MAGIONI, NRO 68, Jardim Santana, CEP 14140-000, CRAVINHOS-SP	GILSON BATISTA DE ARRUDA
--------------------------	--	--------------------------

Manaus, 14 de Setembro de 2020

Raquele Bentes de Souza

[Assinatura]



TIPO PROCESSO	NÚMERO 30112/20-5	No. LIVRO 0076	No. PÁGINA 001174	No. CERTIDÃO 001174/20	DATA INSCRIÇÃO 23/07/2020
-------------------------	-----------------------------	--------------------------	-----------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DEVEDOR	GBA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA		
I. E.	54011159	C.N.P.J/C.P.F	17.997.515/0002-91
ENDEREÇO	RUA PADRE FRANCISCO, NRO 509, GALPAO B,SANTO ANTONIO,MANAUS-AM, CEP69.060.020		
DEV - SOLIDÁRIO			
I. E.		C.N.P.J/C.P.F	
ENDEREÇO			
DEV - SOLIDÁRIO			
I. E.		C.N.P.J/C.P.F	
ENDEREÇO			

ORIGEM	00 - ICMS - Normal: 20200102
SEFAZ	
NATUREZA	TRIBUTARIA
TERMO INICIAL DOS JUROS	08/2020

DEBITO	VALOR ORIGINAL	VALOR INSCRITO	VALOR ATUALIZADO
PRINCIPAL	3.616,72	3.616,72	3.616,72
MULTA	0,00	723,34	723,34
JUROS	0,00	74,86	116,45
CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.616,72	4.414,92	4.456,51

FUNDAMENTO LEGAL

PRINCIPAL	ART 42, PARAGS 2, 4 E 7 DA LC 19/97 (NR DADA PELA LC 108/12)
MULTA	ART 100 DA LEI COMPLEMENTAR 19/97 (NR DADA PELA LC 26/00).
JUROS	ARTIGO 300 DA LEI COMPLEMENTAR 19/97,(NR DADA PELA LEI COMPLEMENTAR NR 23 DE 31.01.2000).
CORREÇÃO MONETÁRIA	

CO-RESPONSÁVEIS

IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO	281.536.238-42 RUA FRANCISCO ALEXANDRE MAGIONI, NRO 68, Jardim Santana, CEP 14140-000, CRAVINHOS-SP	GILSON BATISTA DE ARRUDA
--------------------------	--	--------------------------

Manaus, 14 de Setembro de 2020

Raquele Bentes de Souza

[Handwritten Signature]



TIPO PROCESSO	NÚMERO 38359/20-0	No. LIVRO 0076	No. PÁGINA 001664	No. CERTIDÃO 001664/20	DATA INSCRIÇÃO 29/07/2020
-------------------------	-----------------------------	--------------------------	-----------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DEVEDOR	GBA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA		
I. E.	54011159	C.N.P.J/C.P.F	17.997.515/0002-91
ENDEREÇO	RUA PADRE FRANCISCO, NRO 509, GALPAO B,SANTO ANTONIO,MANAUS-AM, CEP69.060.020		
DEV - SOLIDÁRIO			
I. E.		C.N.P.J/C.P.F	
ENDEREÇO			
DEV - SOLIDÁRIO			
I. E.		C.N.P.J/C.P.F	
ENDEREÇO			

ORIGEM	00 - ICMS - Normal: 20200200
SEFAZ	
NATUREZA	TRIBUTARIA
TERMO INICIAL DOS JUROS	08/2020

DEBITO	VALOR ORIGINAL	VALOR INSCRITO	VALOR ATUALIZADO
PRINCIPAL	26.418,30	26.418,30	26.418,30
MULTA	0,00	5.283,66	5.283,66
JUROS	0,00	457,03	760,84
CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL	26.418,30	32.158,99	32.462,80

FUNDAMENTO LEGAL

PRINCIPAL	ART 42, PARAGS 2, 4 E 7 DA LC 19/97 (NR DADA PELA LC 108/12)
MULTA	ART 100 DA LEI COMPLEMENTAR 19/97 (NR DADA PELA LC 26/00).
JUROS	ARTIGO 300 DA LEI COMPLEMENTAR 19/97,(NR DADA PELA LEI COMPLEMENTAR NR 23 DE 31.01.2000).
CORREÇÃO MONETÁRIA	

CO-RESPONSÁVEIS

IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO	281.536.238-42 RUA FRANCISCO ALEXANDRE MAGIONI, NRO 68, Jardim Santana, CEP 14140-000, CRAVINHOS-SP	GILSON BATISTA DE ARRUDA
--------------------------	--	--------------------------

Manaus, 14 de Setembro de 2020

Raquele Bentes de Souza

Raquele Bentes de Souza



TIPO PROCESSO	NÚMERO 54745/20-2	No. LIVRO 0076	No. PÁGINA 002441	No. CERTIDÃO 002441/20	DATA INSCRIÇÃO 19/08/2020
-------------------------	-----------------------------	--------------------------	-----------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DEVEDOR	GBA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA		
I. E.	54011159	C.N.P.J/C.P.F	17.997.515/0002-91
ENDEREÇO	RUA PADRE FRANCISCO, NRO 509, GALPAO B,SANTO ANTONIO,MANAUS-AM, CEP69.060.020		
DEV - SOLIDÁRIO			
I. E.		C.N.P.J/C.P.F	
ENDEREÇO			
DEV - SOLIDÁRIO			
I. E.		C.N.P.J/C.P.F	
ENDEREÇO			

ORIGEM	00 - ICMS - Normal: 20200404
SEFAZ	
NATUREZA	TRIBUTARIA
TERMO INICIAL DOS JUROS	09/2020

DEBITO	VALOR ORIGINAL	VALOR INSCRITO	VALOR ATUALIZADO
PRINCIPAL	80.264,10	80.264,10	80.264,10
MULTA	0,00	16.052,82	16.052,82
JUROS	0,00	1.123,69	1.926,33
CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL	80.264,10	97.440,61	98.243,25

FUNDAMENTO LEGAL

PRINCIPAL	ART 42, PARAGS 2, 4 E 7 DA LC 19/97 (NR DADA PELA LC 108/12)
MULTA	ART 100 DA LEI COMPLEMENTAR 19/97 (NR DADA PELA LC 26/00).
JUROS	ARTIGO 300 DA LEI COMPLEMENTAR 19/97,(NR DADA PELA LEI COMPLEMENTAR NR 23 DE 31.01.2000).
CORREÇÃO MONETÁRIA	

CO-RESPONSÁVEIS

IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO	281.536.238-42 RUA FRANCISCO ALEXANDRE MAGIONI, NRO 68, Jardim Santana, CEP 14140-000, CRAVINHOS-SP	GILSON BATISTA DE ARRUDA
--------------------------	--	--------------------------

Manaus, 14 de Setembro de 2020

Raquele Bentes de Souza

Raquele Bentes de Souza



TIPO PROCESSO	NÚMERO 61599/20-7	No. LIVRO 0076	No. PÁGINA 003889	No. CERTIDÃO 003889/20	DATA INSCRIÇÃO 11/09/2020
-------------------------	-----------------------------	--------------------------	-----------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DEVEDOR	GBA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA		
I. E.	54011159	C.N.P.J/C.P.F	17.997.515/0002-91
ENDEREÇO	RUA PADRE FRANCISCO, NRO 509, GALPAO B,SANTO ANTONIO,MANAUS-AM, CEP69.060.020		
DEV - SOLIDÁRIO			
I. E.		C.N.P.J/C.P.F	
ENDEREÇO			
DEV - SOLIDÁRIO			
I. E.		C.N.P.J/C.P.F	
ENDEREÇO			

ORIGEM	00 - ICMS - Normal: 20200501
SEFAZ	
NATUREZA	TRIBUTARIA
TERMO INICIAL DOS JUROS	10/2020

DEBITO	VALOR ORIGINAL	VALOR INSCRITO	VALOR ATUALIZADO
PRINCIPAL	78.961,03	78.961,03	78.961,03
MULTA	0,00	15.792,20	15.792,20
JUROS	0,00	1.065,97	1.065,97
CORREÇÃO MONETÁRIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL	78.961,03	95.819,20	95.819,20

FUNDAMENTO LEGAL

PRINCIPAL	ART 42, PARAGS 2, 4 E 7 DA LC 19/97 (NR DADA PELA LC 108/12)
MULTA	ART 100 DA LEI COMPLEMENTAR 19/97 (NR DADA PELA LC 26/00).
JUROS	ARTIGO 300 DA LEI COMPLEMENTAR 19/97,(NR DADA PELA LEI COMPLEMENTAR NR 23 DE 31.01.2000).
CORREÇÃO MONETÁRIA	

CO-RESPONSÁVEIS

IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO	281.536.238-42 RUA FRANCISCO ALEXANDRE MAGIONI, NRO 68, Jardim Santana, CEP 14140-000, CRAVINHOS-SP	GILSON BATISTA DE ARRUDA
--------------------------	--	--------------------------

Manaus, 14 de Setembro de 2020

Raquele Bentes de Souza

Raquele Bentes de Souza



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
Juízo de Direito da Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual

Processo: 0722617-24.2020.8.04.0001
 Ação: Execução Fiscal
 Exequente: Estado do Amazonas
 Executado: Gba Comercio e Transportes Ltda

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A petição inicial desta Ação de Execução Fiscal encontra-se nos devidos termos do art. 6º, da Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980, motivo pelo qual **defiro o pedido**, arbitrando desde já, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo, na forma do Art. 827 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/15), que, na hipótese de pagamento em 05 (cinco) dias, ficam reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do CPC/15 c/c Art. 8º da Lei de Execução Fiscal). Por efeito, determino a realização dos seguintes atos:

- I. Citação, a ser realizada nas modalidades sucessivas previstas no art. 8º, da lei referida (carta, mandado e edital);
- II. Penhora, caso não seja paga a dívida nem garantida a execução por meio de depósito;
- III. Avaliação dos bens penhorados;
- IV. Registro da penhora, observado o disposto no art. 14 da lei mencionada;
- V. Arresto, se o (a) executado (a) não tiver domicílio ou dele se ocultar.

Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual, **DETERMINO**, outrossim, que o Cartório adote um dos procedimentos a seguir elencados, de acordo com a situação a ser verificada:

- 1) Havendo pagamento, o(a) Exeqüente deve ser intimado(a) a falar sobre sua regularidade;
- 2) Comparecendo o(a) devedor(a) a Juízo para efetuar o depósito ou nomear bens à penhora, intime-se o(a) credor(a) a falar nos autos; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo;
- 3) Cumprida a diligência citatória e não havendo o comparecimento do (a) Executado (a), com fundamento nos artigos 835 e 854, CPC/15, proceda-se a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da executada, até o valor constante da CDA e honorários advocatícios;
- 4) Caso o Juízo seja garantido (por penhora ou depósito), mas não sejam opostos os respectivos embargos, intime-se o (a) Exeqüente, a teor do art. 18 da Lei nº 6.830/80.

Cumpra-se.

Manaus, 21 de setembro de 2020.

Marco A P Costa
 Juiz de Direito



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO**

**Juízo de Direito da Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual
CARTA DE CITAÇÃO - COBRANÇA JUDICIAL DE DÍVIDA ATIVA**

PROCESSO n°: 0722617-24.2020.8.04.0001

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

Executado : Gba Comercio e Transportes Ltda

Gba Comercio e Transportes Ltda
Rua Padre Francisco, 509, Galpao B, Santo Antonio
Manaus-AM
CEP 69060-020

Senhor(a) Gba Comercio e Transportes Ltda, em cumprimento à determinação do(a) Juiz de Direito, Marco A P Costa, referente aos autos n.0722617-24.2020.8.04.0001, fica Vossa Senhoria desde logo CITADO(A) para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios, verba advocatícia, ou garantir o juízo, por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária ou nomeação de bens à penhora (observada a gradação estabelecida no artigo 11 da Lei Federal n. 6.830/1980), facultada a interposição de embargos. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do juízo, proceder-se-á à penhora ou ao arresto de bens.

PRAZO: Considera-se feita a citação na data da entrega desta carta no endereço do executado ou, se a data for omitida no aviso de recebimento, 10 (dez) dias após a sua entrega à agência postal (artigo 8º, inciso II, da Lei Federal n. 6.830/1980). O prazo para apresentação de Embargos à Execução Fiscal é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária, ou da intimação da penhora (artigo 16 da Lei Federal n. 6.830/1980).

VALOR DO DÉBITO (expresso em real): R\$ 709.315,70 + atualizações + honorários advocatícios (10%).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://www.tjam.jus.br>, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação. Senha do Processo: **Senha de acesso da parte passiva principal.**

ADVERTÊNCIA: SEM ADVOGADO O EXECUTADO NÃO PODERÁ PRODUIR DEFESA, e se não houver interposição de embargos, serão presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo exequente. Caso o executado não tenha condições de contratar advogado, deverá buscar a Assistência Judiciária do Estado com a devida antecedência.

ATENÇÃO:

1) A dívida foi atualizada para propositura do processo e sofrerá nova correção na data do efetivo pagamento.

2) A verba advocatícia será automaticamente reduzida pela metade em caso de pronto pagamento do débito.

3) Dirigir-se à sede da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, na Rua Emílio Moreira, 1308, Praça 14, Manaus, para efetuar pagamento ou parcelamento do débito – FONE: 3622-3904.

Manaus, 21 de setembro de 2020.
 Bernardo José Noronha Antunes
 Diretor de Secretaria

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0722617-24.2020.8.04.0001

Ação: Execução Fiscal/ PROC

Exequente : Estado do Amazonas

Executado : Gba Comercio e Transportes Ltda

CERTIFICA-SE, que em 21/09/2020 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Estado do Amazonas

Teor do ato: Processo: 0722617-24.2020.8.04.0001 Ação: Execução Fiscal Exequente: Estado do Amazonas Executado:Gba Comercio e Transportes Ltda DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A petição inicial desta Ação de Execução Fiscal encontra-se nos devidos termos do art. 6º, da Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980, motivo pelo qual defiro o pedido, arbitrando desde já, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo, na forma do Art. 827 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/15), que, na hipótese de pagamento em 05 (cinco) dias, ficam reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do CPC/15 c/c Art. 8º da Lei de Execução Fiscal). Por efeito, determino a realização dos seguintes atos: I.Citação, a ser realizada nas modalidades sucessivas previstas no art. 8º, da lei referida (carta, mandado e edital); II.Penhora, caso não seja paga a dívida nem garantida a execução por meio de depósito; III.Avaliação dos bens penhorados; IV.Registro da penhora, observado o disposto no art. 14 da lei mencionada; V.Arresto, se o (a) executado (a) não tiver domicílio ou dele se ocultar. Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual, DETERMINO, outrossim, que o Cartório adote um dos procedimentos a seguir elencados, de acordo com a situação a ser verificada: 1) Havendo pagamento, o(a) Exequente deve ser intimado(a) a falar sobre sua regularidade; 2) Comparecendo o(a) devedor(a) a Juízo para efetuar o depósito ou nomear bens à penhora, intime-se o(a) credor(a) a falar nos autos; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo; 3) Cumprida a diligência citatória e não havendo o comparecimento do (a) Executado (a), com fundamento nos artigos 835 e 854, CPC/15, proceda-se a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da executada, até o valor constante da CDA e honorários advocatícios; 4) Caso o Juízo seja garantido (por penhora ou depósito), mas não sejam opostos os respectivos embargos, intime-se o (a) Exequente, a teor do art. 18 da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Manaus, 21 de setembro de 2020.

Manaus (AM), 21 de setembro de 2020.

**CERTIDÃO AUTOMÁTICA
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA**

**Manaus / Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual
Autos nº 0722617-24.2020.8.04.0001**

Ação: Execução Fiscal/PROC

Exequente: Estado do Amazonas

Executado : Gba Comercio e Transportes Ltda

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Estado do Amazonas

Teor do ato: Processo: 0722617-24.2020.8.04.0001 Ação: Execução Fiscal Exequente: Estado do Amazonas Executado:Gba Comercio e Transportes Ltda DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A petição inicial desta Ação de Execução Fiscal encontra-se nos devidos termos do art. 6º, da Lei nº. 6.830, de 22 de setembro de 1980, motivo pelo qual defiro o pedido, arbitrando desde já, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito exequendo, na forma do Art. 827 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/15), que, na hipótese de pagamento em 05 (cinco) dias, ficam reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do CPC/15 c/c Art. 8º da Lei de Execução Fiscal). Por efeito, determino a realização dos seguintes atos: I.Citação, a ser realizada nas modalidades sucessivas previstas no art. 8º, da lei referida (carta, mandado e edital); II.Penhora, caso não seja paga a dívida nem garantida a execução por meio de depósito; III.Avaliação dos bens penhorados; IV.Registro da penhora, observado o disposto no art. 14 da lei mencionada; V.Arresto, se o (a) executado (a) não tiver domicílio ou dele se ocultar. Em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual, DETERMINO, outrossim, que o Cartório adote um dos procedimentos a seguir elencados, de acordo com a situação a ser verificada: 1) Havendo pagamento, o(a) Exequente deve ser intimado(a) a falar sobre sua regularidade; 2) Comparecendo o(a) devedor(a) a Juízo para efetuar o depósito ou nomear bens à penhora, intime-se o(a) credor(a) a falar nos autos; havendo aquiescência quanto à penhora, lavre-se o competente termo; 3) Cumprida a diligência citatória e não havendo o comparecimento do (a) Executado (a), com fundamento nos artigos 835 e 854, CPC/15, proceda-se a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da executada, até o valor constante da CDA e honorários advocatícios; 4) Caso o Juízo seja garantido (por penhora ou depósito), mas não sejam opostos os respectivos embargos, intime-se o (a) Exequente, a teor do art. 18 da Lei nº 6.830/80. Cumpra-se. Manaus, 21 de setembro de 2020.

Manaus (AM), 01 de outubro de 2020.



Digital

24/09/2020
LOTE: 15645

fls. 18

DESTINATÁRIO

Gtia Comercio e Transportes Ltda
Rua Padre Francisco, 509, Galpao B, Santo Antonio
Manaus, AM
69060-020

AR189409105JB



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR:
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Carlos Roberto de Faria
Carlos Roberto de Faria

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ h:___
2ª ___/___/___ h:___
3ª ___/___/___ h:___

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
10 (dez) dias
corridos

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTE

DATA DE ENTREGA

30 / 09 / 20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

12619361-8

*12/09/2020
16:57:41*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
Juízo de Direito da Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual
Comarca de Manaus

CERTIDÃO

Processo nº:0722617-24.2020.8.04.0001
Classe: Execução Fiscal/PROC
Exequente:Estado do Amazonas
Executado:Gba Comercio e Transportes Ltda

Certifico e dou fé, que **decorreu em branco o prazo para manifestação** da parte executada, referente a citação por aviso de recebimento-AR, juntado em 06/10/20, conforme fl(s) 18. É o que me cumpre certificar.

Manaus, 10 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Bernardo José Noronha Antunes
Diretor de Secretaria

M30562



SETOR DE CORREIÇÃO

Vara: Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual

Processo nº 0722617-24.2020.8.04.0001

Inspeção Anual – Provimento nº 241/2015 CGJ/AM

VISTOS EM INSPEÇÃO EM 16/12/2020

[X] Processo em ordem.

- Ao Juiz para impulsionar os autos.
- Ao Juiz para verificar eventual progressão de regime/livramento condicional do(s) réu(s).
- Ao Escrivão/Diretor para Cumprimento de Despacho/Decisão Interlocutória/Sentença de fls.
- Ao Escrivão/Diretor para Cumprimento do Provimento de fls., no prazo de 15 dias informando a Corregedoria-Geral de Justiça, sob pena de responsabilidade disciplinar.
- Ao Escrivão/Diretor para fazer Conclusão dos autos ao Juiz.
- Ao Escrivão/Diretor para certificar o cumprimento da diligencia de fls. Após, conclusão.
- Ao Escrivão/Diretor para solicitar a devolução imediata do mandado.
- Ao Escrivão/Diretor para arquivar os autos.
- Outros.

Marco A P Costa
Juiz de Direito

Bernardo José Noronha Antunes
Diretor(a) da Unidade

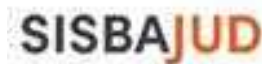
Atenção: Observar a tramitação prioritária de processo em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadora de doença grave, conforme Lei nº 12.008/09.

METAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) – 2020

- Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.
- Meta 2 – Julgar processos mais antigos.
- Meta 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa.
- Meta 5 – Impulsionar processos à execução.
- Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas.
- Meta 8 – Fortalecer a rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210000981671
Data/hora de protocolamento: 19/03/2021 10:27
Número do processo: 0722617-42.2020.8.04.0001
Juiz solicitante do bloqueio: MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da 04312369001162
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
17997515000291: GBA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
Valor a Bloquear	
R\$ 780.247,27 (setecentos e oitenta mil e duzentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos)	
Bloquear Conta-Salário?	Não



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210000981671
Data/hora de protocolamento: 19/03/2021 10:27
Número do processo: 0722617-42.2020.8.04.0001
Juiz solicitante do bloqueio: MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 04312369001162
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
17997515000291: GBA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	R\$ 0,00

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 MAR 2021 10:27	Bloqueio de Valores	MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA	R\$ 780.247,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 MAR 2021 20:32



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210003754793
Data/hora de protocolamento: 05/08/2021 14:17
Número do processo: 0722617-24.2020.8.04.0001
Juiz solicitante do bloqueio: MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 04312369001162
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
17997515000291: GBA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
Valor a Bloquear R\$ 780.247,27 (setecentos e oitenta mil e duzentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos)	
Bloquear Conta-Salário? Não	



SETOR DE CORREIÇÃO

Vara: Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual
 Processo nº 0722617-24.2020.8.04.0001
 Inspeção Anual – Provimento nº 241/2015 CGJ/AM

VISTOS EM INSPEÇÃO EM 26/11/2021

[X] Processo em ordem.

- Ao Juiz para impulsionar os autos.
- Ao Juiz para verificar eventual progressão de regime/livramento condicional do(s) réu(s).
- Ao Escrivão/Diretor para Cumprimento de Despacho/Decisão Interlocutória/Sentença de fls.
- Ao Escrivão/Diretor para Cumprimento do Provimento de fls., no prazo de 15 dias informando a Corregedoria-Geral de Justiça, sob pena de responsabilidade disciplinar.
- Ao Escrivão/Diretor para fazer Conclusão dos autos ao Juiz.
- Ao Escrivão/Diretor para certificar o cumprimento da diligencia de fls. Após, conclusão.
- Ao Escrivão/Diretor para solicitar a devolução imediata do mandado.
- Ao Escrivão/Diretor para arquivar os autos.
- Outros.

Marco A P Costa
 Juiz de Direito

Bernardo José Noronha Antunes
 Diretor(a) da Unidade

Atenção: Observar a tramitação prioritária de processo em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadora de doença grave, conforme Lei nº 12.008/09.

METAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) – 2021

- Meta 1 - Julgar mais processos que os distribuídos
- Meta 2 - Julgar processos mais antigos
- Meta 3 - Estimular a conciliação
- Meta 4 - Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos



SETOR DE CORREIÇÃO

eleitorais

Meta 5 - Reduzir a taxa de congestionamento

Meta 6 - Priorizar o julgamento das ações coletivas

Meta 8 - Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres

Meta 9 - Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário

Meta 11 - Aumentar a tramitação dos processos de forma eletrônica

Meta 12 - Impulsionar os processos de ações ambientais



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210003754793
Data/hora de protocolamento: 05/08/2021 14:17
Número do processo: 0722617-24.2020.8.04.0001
Juiz solicitante do bloqueio: MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA
Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 04312369001162
Nome do autor/exequente da ação: FAZENDA PUBLICA DO AMAZONAS
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
17997515000291: GBA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	R\$ 0,00

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 AGO 2021 14:17	Bloqueio de Valores	MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA	R\$ 780.247,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 AGO 2021 20:42

0722617-24.2020.8.04.0001

TERMO DE VISTA À EXEQUENTE

Nos termos da Portaria nº 001/08, de 31 de março de 2008, os presentes autos vão com vista ao Exequente para que se pronuncie, no prazo de 20 (vinte) dias acerca do(a):

() devolução da carta de citação, sem o devido cumprimento, em razão de mudança ou insuficiência de endereço, inexistência do número indicado, ausência do executado, falecimento do devedor ou desconhecimento do devedor.

() diligência negativa levada a efeito pelo Senhor Oficial de Justiça Avaliador em cumprimento a mandado executivo.

() comparecimento do devedor a juízo e apresentação de comprovante de recolhimento total do débito ou de parte dele.

() comparecimento do executado a juízo para oferecer bens à penhora, observados: a) descrição do bem, b) prova da propriedade, c) localização do bem, d) indicação e suficiente qualificação do depositário e, e) atribuição de valor ao bem nomeado.

() comparecimento do executado a Juízo para alegar parcelamento do débito obtido junto ao exequente.

() laudo de avaliação/reavaliação de bem penhorado ou de laudo de vistoria de bem a ser leilado.

() apresentação pelo executado de exceção de pré-executividade, ou qualquer outra petição que, embora não se apresente sob tal *nomen juris*, ataque vícios formais do título executivo e/ou do processo executivo.

() final do prazo de suspensão do curso do processo executivo.

() resposta de ofício expedido nos autos/lavratura de termo de penhora.

() honorários ou laudos periciais.

() transcurso do prazo de 05 (cinco) dias da citação editalícia, sem manifestação da parte interessada.

() transcurso do prazo de 30 (trinta) dias da intimação editalícia da penhora, sem manifestação da parte interessada.

() transcurso do prazo de 30 (trinta) dias da intimação editalícia, sem manifestação da parte interessada.

() do cumprimento de bloqueio/desbloqueio de conta bancária e/ou veículos.

(X) vista obrigatória quando for necessária sua manifestação para o andamento do feito.

Manaus, 04 de fevereiro de 2022.

Bernardo José Noronha Antunes
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0722617-24.2020.8.04.0001

Ação: Execução Fiscal/ PROC

Exequente : Estado do Amazonas

Executado : Gba Comercio e Transportes Ltda

CERTIFICA-SE, que em 04/02/2022 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Estado do Amazonas

Teor do ato: Nos termos da Portaria nº 001/08, de 31 de março de 2008, os presentes autos vão com vista ao Exequente para que se pronuncie, no prazo de 20 (vinte) dias acerca do(a): () devolução da carta de citação, sem o devido cumprimento, em razão de mudança ou insuficiência de endereço, inexistência do número indicado, ausência do executado, falecimento do devedor ou desconhecimento do devedor. () diligência negativa levada a efeito pelo Senhor Oficial de Justiça Avaliador em cumprimento a mandado executivo. () comparecimento do devedor a juízo e apresentação de comprovante de recolhimento total do débito ou de parte dele. () comparecimento do executado a juízo para oferecer bens à penhora, observados: a) descrição do bem, b) prova da propriedade, c) localização do bem, d) indicação e suficiente qualificação do depositário e, e) atribuição de valor ao bem nomeado. () comparecimento do executado a Juízo para alegar parcelamento do débito obtido junto ao exequente. () laudo de avaliação/reavaliação de bem penhorado ou de laudo de vistoria de bem a ser leiloadado. () apresentação pelo executado de exceção de pré-executividade, ou qualquer outra petição que, embora não se apresente sob tal nomen juris, ataque vícios formais do título executivo e/ou do processo executivo. () final do prazo de suspensão do curso do processo executivo. () resposta de ofício expedido nos autos/lavratura de termo de penhora. () honorários ou laudos periciais. () transcurso do prazo de 05 (cinco) dias da citação editalícia, sem manifestação da parte interessada. () transcurso do prazo de 30 (trinta) dias da intimação editalícia da penhora, sem manifestação da parte interessada. () transcurso do prazo de 30 (trinta) dias da intimação editalícia, sem manifestação da parte interessada. () do cumprimento de bloqueio/desbloqueio de conta bancária e/ou veículos. (X) vista obrigatória quando for necessária sua manifestação para o andamento do feito. Manaus, 04 de fevereiro de 2022. Bernardo José Noronha Antunes
Diretor de Secretaria

Manaus (AM), 04 de fevereiro de 2022.

**CERTIDÃO AUTOMÁTICA
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA**

**Manaus / Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual
Autos nº 0722617-24.2020.8.04.0001**

Ação: Execução Fiscal/PROC

Exequente: Estado do Amazonas

Executado : Gba Comercio e Transportes Ltda

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Estado do Amazonas

Teor do ato: Nos termos da Portaria nº 001/08, de 31 de março de 2008, os presentes autos vão com vista ao Exequente para que se pronuncie, no prazo de 20 (vinte) dias acerca do(a): () devolução da carta de citação, sem o devido cumprimento, em razão de mudança ou insuficiência de endereço, inexistência do número indicado, ausência do executado, falecimento do devedor ou desconhecimento do devedor. () diligência negativa levada a efeito pelo Senhor Oficial de Justiça Avaliador em cumprimento a mandado executivo. () comparecimento do devedor a juízo e apresentação de comprovante de recolhimento total do débito ou de parte dele. () comparecimento do executado a juízo para oferecer bens à penhora, observados: a) descrição do bem, b) prova da propriedade, c) localização do bem, d) indicação e suficiente qualificação do depositário e, e) atribuição de valor ao bem nomeado. () comparecimento do executado a Juízo para alegar parcelamento do débito obtido junto ao exequente. () laudo de avaliação/reavaliação de bem penhorado ou de laudo de vistoria de bem a ser leiloado. () apresentação pelo executado de exceção de pré-executividade, ou qualquer outra petição que, embora não se apresente sob tal nomen juris, ataque vícios formais do título executivo e/ou do processo executivo. () final do prazo de suspensão do curso do processo executivo. () resposta de ofício expedido nos autos/lavratura de termo de penhora. () honorários ou laudos periciais. () transcurso do prazo de 05 (cinco) dias da citação editalícia, sem manifestação da parte interessada. () transcurso do prazo de 30 (trinta) dias da intimação editalícia da penhora, sem manifestação da parte interessada. () transcurso do prazo de 30 (trinta) dias da intimação editalícia, sem manifestação da parte interessada. () do cumprimento de bloqueio/desbloqueio de conta bancária e/ou veículos. (X) vista obrigatória quando for necessária sua manifestação para o andamento do feito. Manaus, 04 de fevereiro de 2022. Bernardo José Noronha Antunes
Diretor de Secretaria

Manaus (AM), 15 de fevereiro de 2022.



ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____.^a VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

EXECUÇÃO FISCAL N. 0722617-24.2020.8.04.0001
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO(S): Gba Comercio e Transportes Ltda

CDA('s): 215584/19, 440766/19, 440767/19, 000357/20, 000360/20, 001172/20, 001173/20, 001174/20, 001664/20, 002441/20, 003889/20
VALOR ATUALIZADO DO
CRÉDITO TRIBUTÁRIO R\$ 709.315,7

A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ 04.312.369.0011-62, representada por seu Procurador infra-assinado, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e requer o que segue.

A citação da executada foi devida e validamente realizada, conforme se verifica na fl.18.

Após a citação, foi feita tentativa de penhorar o dinheiro existente em contas bancárias / aplicações financeiras vinculadas à executada. Contudo, a medida não foi suficiente para garantir a execução.

Pelo exposto, na tentativa de encontrar bens passíveis de penhora que possam garantir a execução, requer-se:

- Seja expedido mandado de penhora, avaliação e registro, em nome da executada, a recair sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (crédito tributário, honorários de advogado e custas processuais).

Termos em que pede deferimento.
Manaus, 16 de fevereiro de 2022 .

ADRIANE SIMÕES ASSAYAG RIBEIRO
PROCURADORA DO ESTADO
OAB AM 2531



ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Par. Ref.	TP	Instr.	Nº Controle	Sig.	Tabula	Qt. Em.	Vencimento	Vr. Original	Vr. Restada
10/2018-4	4	00002218118-C	0000071540	4	1001	16/02/2018	28/12/2018	0,00	0,00
04/2018-4	10	00004519944-4	0000118707	4	0004	14/04/2018	14/04/2018	266.870,36	222.404,95
09/2018-0	10	00004447144-0	0000118710	0	0004	14/04/2018	14/04/2018	26.790,36	22.204,50
09/2018-0	10	00004447144-0	0000118710	0	0004	14/04/2018	24/08/2018	26.790,36	22.249,80
09/2018-0	10	00004447144-0	0000118710	0	0004	14/04/2018	14/04/2018	13.400,00	14.800,00
09/2018-0	10	00004447144-0	0000118710	0	0004	14/04/2018	14/04/2018	26.200,00	20.800,00
09/2018-0	10	00004447144-0	0000118710	0	0004	14/04/2018	14/04/2018	130,00	142,00
09/2018-0	10	00004447144-0	0000118710	0	0004	14/04/2018	14/04/2018	46.710,26	46.308,55
09/2018-0	10	00004447144-0	0000118710	0	0004	14/04/2018	14/04/2018	4.426,00	4.800,00
09/2018-0	10	00004447144-0	0000118710	0	0004	14/04/2018	14/04/2018	22.400,00	14.200,00
09/2018-0	10	00004447144-0	0000118710	0	0004	14/04/2018	14/04/2018	86.200,00	20.800,00
09/2018-0	10	00004447144-0	0000118710	0	0004	14/04/2018	14/04/2018	20.800,00	20.800,00
09/2018-0	10	00004447144-0	0000118710	0	0004	14/04/2018	14/04/2018	46.200,00	46.700,00
11/2018-0	10	00000000000-0	0000118810	0	0007	04/11/2018	04/11/2018	92.412,81	66.861,00
12/2018-0	10	00000000000-0	0000118810	0	0007	03/12/2018	03/12/2018	22.246,60	22.012,50
03/2019-0	10	00000011966-0	0000049119	0	0007	23/03/2019	23/03/2019	14.297,28	13.590,00
04/2019-0	10	00001001876-C	0000128010	0	0007	10/04/2019	10/04/2019	3.400,00	3.200,00
09/2019-0	10	00001001876-C	0000128010	0	0004	10/09/2019	10/09/2019	18.297,11	14.210,50
TOTAL								514.270,36	



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS
Juízo de Direito da Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual

Processo n.º 0722617-24.2020.8.04.0001
Requerente: Estado do Amazonas
Requerido: Gba Comercio e Transportes Ltda

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos.

Defiro o pedido da exequente às fls. 31/32.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro, em nome da executada, a recair sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.

Cumprida a diligência, dê-se vistas a exequente.

À secretaria para as providências de praxe.

P.R.I.C.

Manaus, 20 de abril de 2023.

MARCO A P COSTA
Juiz de Direito

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0722617-24.2020.8.04.0001

Ação: Execução Fiscal/ PROC

Exequente : Estado do Amazonas

Executado : Gba Comercio e Transportes Ltda

CERTIFICA-SE, que em 20/04/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Estado do Amazonas

Teor do ato: Defiro o pedido da exequente às fls. 31/32. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro, em nome da executada, a recair sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Cumprida a diligência, dê-se vistas a exequente. À secretaria para as providências de praxe. P.R.I.C.

Manaus (AM), 20 de abril de 2023.



**AM
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **0722617-24.2020.8.04.0001**

Foro: **Capital - Fórum de Manaus**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **25/04/2023 19:25:22**

Prazo: **30 dias**

Intimado: **Procuradoria Geral do Estado do Amazonas**

Teor do Ato: **Defiro o pedido da exequente às fls. 31/32. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro, em nome da executada, a recair sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Cumprida a diligência, dê-se vistas a exequente. À secretaria para as providências de praxe. P.R.I.C.**

Manaus (AM), 25 de Abril de 2023



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Processo nº:0722617-24.2020.8.04.0001
Classe: Execução Fiscal/PROC / Dívida Ativa
Exequente:Estado do Amazonas
Executado:GBA Comércio e Transportes Ltda
Mandado: 001.2023/068134-5 Situação:

CERTIDÃO

Certifico eu, José Maurício Gouvêa dos Santos, Oficial(a) de Justiça infra-assinada que, de ordem do(a) MM.(ª) Juiz(a) Marco A P Costa, da Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual desta comarca, extraído dos autos do processo nº 0722617-24.2020.8.04.0001, no qual são partes Estado do Amazonas e GBA Comércio e Transportes Ltda, nesta data, no endereço indicado, após as formalidades legais, DEIXEI DE PENHORAR, bens do senhor GBA Comércio e Transportes Ltda, em virtude do imóvel encontra-se fechado, segundo informações da moradora da parte de cima, que é uma residência família, Sra JURACI, a quase dois anos que o imóvel esta fechado, bem como de não localizar bens em nome do executado livres e desembaraçados. Assim sendo, devolvo o presente ao Cartório para providências necessárias. O referido é verdade, dou fé.

Manaus/AM, 10 de maio de 2023.

(Assinatura Digital)
José Maurício Gouvêa dos Santos
Oficial(a) de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
 Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual
 Comarca de Manaus

VISTA AO EXEQUENTE

Nos termos da Portaria nº 001/08, de 31 de março de 2008, os presentes autos nº 0722617-24.2020.8.04.0001 vão com vista ao Exequente para que se pronuncie, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do(a):

comparecimento do devedor a juízo e apresentação de comprovantes de recolhimento total do débito ou de parte dele, às fls. ;

andamento processual, tendo em vista, ausência de resposta do Juízo deprecado, conforme reiteração para cumprimento via Ofício às fls. , devidamente enviado e recebido via malote digital às fls., respectivamente;

teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.... , em razão de diligência negativa levada a efeito pelo(a) mesmo(a);

cumprimento do acordo às fls...., tendo em vista a manifestação obrigatória para o andamento do feito;

laudo de avaliação/reavaliação de bem penhorado ou de laudo de vistoria de bem a ser leiloado, às fls. _____ ;

apresentação pelo executado de exceção de pré-executividade, ou qualquer outra petição que, embora não se apresente sob tal *nomen juris*, ataque vícios formais do título executivo e/ou do processo executivo.

resposta do ofício expedido nos autos, às fls..... ;

(X) andamento processual, tendo em vista a manifestação obrigatória;

transcurso do prazo, sem manifestação, da parte executada/do(a)s sócio(a)s da parte executada, referente aos: 05(cinco) dias do edital de citação, publicado em /2020, conforme fl(s). ; 30(trinta) dias do edital de intimação da penhora, publicado em /2020, conforme fl(s). ; 30(trinta) dias do edital de intimação para opor embargos, publicado em /2020, conforme fl(s). ;

cumprimento do acordo de parcelamento, tendo em vista, transcurso do prazo (vencimento em), conforme documentos juntados às fls. dos autos;

garantia a teor do art. 18 da LEF, sem oposição de embargos à execução.

Manaus, 14 de junho de 2023.

Juliana de Almeida Santiago e Cavalcanti
 Analista Judiciário

M30562

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0722617-24.2020.8.04.0001

Ação: Execução Fiscal/ PROC

Exequente : Estado do Amazonas

Executado : GBA Comércio e Transportes Ltda

CERTIFICA-SE, que em 14/06/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Estado do Amazonas

Teor do ato: VISTA AO EXEQUENTE Nos termos da Portaria nº 001/08, de 31 de março de 2008, os presentes autos nº 0722617-24.2020.8.04.0001 vão com vista ao Exequente para que se pronuncie, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do(a): () comparecimento do devedor a juízo e apresentação de comprovantes de recolhimento total do débito ou de parte dele, às fls. ; () andamento processual, tendo em vista, ausência de resposta do Juízo deprecado, conforme reiteração para cumprimento via Ofício às fls. , devidamente enviado e recebido via malote digital às fls., respectivamente; () teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.... , em razão de diligência negativa levada a efeito pelo(a) mesmo(a); () cumprimento do acordo às fls...., tendo em vista a manifestação obrigatória para o andamento do feito; () laudo de avaliação/reavaliação de bem penhorado ou de laudo de vistoria de bem a ser leiloadado, às fls. _____ ; () apresentação pelo executado de exceção de pré-executividade, ou qualquer outra petição que, embora não se apresente sob tal nomen juris, ataque vícios formais do título executivo e/ou do processo executivo. () resposta do ofício expedido nos autos, às fls..... ; (X) andamento processual, tendo em vista a manifestação obrigatória; () transcurso do prazo, sem manifestação, da parte executada/do(a)s sócio(a)s da parte executada, referente aos: () 05(cinco) dias do edital de citação, publicado em /2020, conforme fl(s). ; () 30(trinta) dias do edital de intimação da penhora, publicado em /2020, conforme fl(s). ; () 30(trinta) dias do edital de intimação para opor embargos, publicado em /2020, conforme fl(s). ; () cumprimento do acordo de parcelamento, tendo em vista, transcurso do prazo (vencimento em), conforme documentos juntados às fls. dos autos; () garantia a teor do art. 18 da LEF, sem oposição de embargos à execução. Manaus, 14 de junho de 2023. Juliana de Almeida Santiago e Cavalcanti Analista Judiciário

Manaus (AM), 14 de junho de 2023.



ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____.^a VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

EXECUÇÃO FISCAL N.º 0722617-24.2020.8.04.0001
EXEQÜENTE: **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**
EXECUTADO(S): Gba Comercio e Transportes Ltda

CDA('s): Número da CDA selecionada << Nenhuma informação disponível >>

A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ 04.312.369.0011-62, representada por seu Procurador infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** em epígrafe, comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e, ao final, requerer:

Todas as tentativas da Fazenda Pública no sentido de satisfazer o crédito tributário ora sob execução restaram fracassadas.

Isto porque, a despeito da existência formal, a sociedade empresária executada não mais existe. Isto é, a sociedade empresária dissolveu-se irregularmente.

Todas as diligências já empreendidas nestes autos permitem concluir-se pela dissolução irregular.

A dissolução irregular da sociedade constitui ato ilícito, do qual advêm implicações na seara da responsabilidade tributária.

Com efeito, tanto o direito positivo brasileiro quanto os Tribunais Superiores autorizam o redirecionamento da execução fiscal aos sócios, nos casos de dissolução irregular da sociedade, já que esta constitui uma infração à lei.

A respeito dessa possibilidade de redirecionamento da execução, é oportuna a leitura do CTN, *in verbis*:

Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:



ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;

III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Assim sendo, deve-se concluir pela legitimidade da inclusão dos sócios no pólo passivo de execuções fiscais, no caso de a sociedade empresária executada dissolver-se irregularmente.

Portanto, ante a dissolução irregular da sociedade empresária executada, conforme se infere nestes autos, a Fazenda Pública amazonense requer:

1. O redirecionamento da execução fiscal aos sócios constantes da(s) CDA('s) que fundamentam a presente execução fiscal, expedindo-se carta de citação aos mesmos, devendo a referida carta ser enviada ao endereço indicado na própria CDA; e
2. Sejam os presentes autos enviados ao setor de distribuição do Fórum, para o fim de incluir os nomes dos sócios co-responsáveis constantes da CDA no pólo passivo da presente execução fiscal.

Termos em que pede deferimento.

Manaus, 27 de junho de 2023.

Adriane Simões Assayag Ribeiro
Procurador(a) do Estado

**CERTIDÃO AUTOMÁTICA
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA**

**Manaus / Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual
Autos nº 0722617-24.2020.8.04.0001**

Ação: Execução Fiscal/PROC

Exequente: Estado do Amazonas

Executado : GBA Comércio e Transportes Ltda

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Estado do Amazonas

Teor do ato: VISTA AO EXEQUENTE Nos termos da Portaria nº 001/08, de 31 de março de 2008, os presentes autos nº 0722617-24.2020.8.04.0001 vão com vista ao Exequente para que se pronuncie, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do(a): () comparecimento do devedor a juízo e apresentação de comprovantes de recolhimento total do débito ou de parte dele, às fls. ; () andamento processual, tendo em vista, ausência de resposta do Juízo deprecado, conforme reiteração para cumprimento via Ofício às fls. , devidamente enviado e recebido via malote digital às fls., respectivamente; () teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.... , em razão de diligência negativa levada a efeito pelo(a) mesmo(a); () cumprimento do acordo às fls...., tendo em vista a manifestação obrigatória para o andamento do feito; () laudo de avaliação/reavaliação de bem penhorado ou de laudo de vistoria de bem a ser leiloadado, às fls. _____ ; () apresentação pelo executado de exceção de pré-executividade, ou qualquer outra petição que, embora não se apresente sob tal nomen juris, ataque vícios formais do título executivo e/ou do processo executivo. () resposta do ofício expedido nos autos, às fls..... ; (X) andamento processual, tendo em vista a manifestação obrigatória; () transcurso do prazo, sem manifestação, da parte executada/do(a)(s) sócio(a)(s) da parte executada, referente aos: () 05(cinco) dias do edital de citação, publicado em /2020, conforme fl(s). ; () 30(trinta) dias do edital de intimação da penhora, publicado em /2020, conforme fl(s). ; () 30(trinta) dias do edital de intimação para opor embargos, publicado em /2020, conforme fl(s). ; () cumprimento do acordo de parcelamento, tendo em vista, transcurso do prazo (vencimento em), conforme documentos juntados às fls. dos autos; () garantia a teor do art. 18 da LEF, sem oposição de embargos à execução. Manaus, 14 de junho de 2023. Juliana de Almeida Santiago e Cavalcanti Analista Judiciário

Manaus (AM), 27 de junho de 2023.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE Manaus
 Juízo de Direito da Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual

Processo: **0722617-24.2020.8.04.0001**
 Exequente: Estado do Amazonas
 Executado: GBA Comércio e Transportes Ltda

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual, Dr. Marco A P Costa

Manaus, 27 de junho de 2023.

BERNARDO NORONHA
 Diretor de Secretaria

DECISÃO

Trata-se de pedido de redirecionamento da execução fiscal aos sócios coobrigados indicados na CDA exequenda, tendo em vista a dissolução irregular da Executada, bem como a não localização de bens penhoráveis de titularidade desta.

O redirecionamento pretendido no presente caso está amparado pelo permissivo previsto na Súmula 435 do STJ, *in verbis*:

"Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente".

Consta da fl. 37 dos autos certidão emitida por Oficial de Justiça informando a ausência da Executada no seu endereço fiscal, o que configura indício suficiente de dissolução irregular a autorizar o redirecionamento da execução fiscal. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REDIRECIONAMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO-GERENTE. POSSIBILIDADE. CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. COMPROVAÇÃO DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR. SÚMULA 435/STJ. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE (ART. 620 DO CPC). REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

(...)

2. A certidão emitida pelo Oficial de Justiça, atestando que a empresa devedora não mais funciona no endereço constante dos assentamentos da junta comercial, é indício de dissolução irregular, apto a ensejar o redirecionamento da execução para o sócio-gerente, de acordo com a Súmula 435/STJ.

(...)

(AgRg no REsp 1289471/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/02/2012, DJe 12/04/2012)

Pelo exposto, defiro o pedido de redirecionamento e determino a expedição de carta de citação aos sócios constantes na CDA exequenda, restando esta infrutífera expeça-se o competente mandando de citação e caso a diligência empreendida pelo Sr. Oficial de Justiça permaneça negativa proceda-se a citação editalícia.

Incluam-se os sócios corresponsáveis no polo passivo da presente execução fiscal.

À Secretaria com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

Manaus, 27 de junho de 2023.

MARCO A P COSTA
 Juiz de Direito

CERTIDÃO AUTOMÁTICA
REMESSA DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0722617-24.2020.8.04.0001

Ação: Execução Fiscal/ PROC

Exequente : Estado do Amazonas

Executado : GBA Comércio e Transportes Ltda

CERTIFICA-SE, que em 29/06/2023 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Estado do Amazonas

Teor do ato: Pelo exposto, defiro o pedido de redirecionamento e determino a expedição de carta de citação aos sócios constantes na CDA exequenda, restando esta infrutífera expeça-se o competente mandando de citação e caso a diligência empreendida pelo Sr.Oficial de Justiça permaneça negativa proceda-se a citação editalícia. Incluam-se os sócios corresponsáveis no polo passivo da presente execução fiscal. À Secretaria com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

Manaus (AM), 29 de junho de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
Juízo de Direito da Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual

CARTA DE CITAÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

Autos nº:0722617-24.2020.8.04.0001

Classe: Execução Fiscal

Exequente: Estado do Amazonas

Executado:GBA Comércio e Transportes Ltda e outro

Ao seu representante legal, Sr.(a), **Gilson Batista Arruda**
RUA FRANCISCO ALEXANDRE MAGIONI, 68, JARDIM SANTANA
Cravinhos-SP
CEP 14140-000

Senhor(a) **Gilson Batista Arruda**, em cumprimento à determinação do(a) **MM Juiz de Direito Marco A P Costa**, referente aos autos nº **0722617-24.2020.8.04.0001**, fica Vossa Senhoria desde logo CITADO(A) para, querendo, em 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do principal, acessórios e verba advocatícia, ou garantir o juízo, por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária ou nomeação de bens à penhora (observada a gradação estabelecida no artigo 11 da Lei Federal n. 6.830/1980), facultada a interposição de embargos. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia do juízo, proceder-se-á à penhora ou ao arresto de bens.

PRAZO: Considera-se feita a citação na data da entrega desta carta no endereço do executado ou, se a data for omitida no aviso de recebimento, 10 (dez) dias após a sua entrega à agência postal (artigo 8º, inciso II, da Lei Federal n. 6.830/1980). O prazo para apresentação de Embargos à Execução Fiscal é de 30 (trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária, ou da intimação da penhora (artigo 16 da Lei Federal n. 6.830/1980).

VALOR DO DÉBITO (expresso em real): **R\$ 709.315,70** + atualizações + honorários advocatícios (10%).

OBSERVAÇÃO: A petição inicial e a íntegra dos autos virtuais podem ser visualizados e impressos por meio de nosso site: www.tjam.jus.br (consultas processuais de primeiro grau), com uso da senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**, nos termos art. 9º, §1, Lei 11.419/2006.

ADVERTÊNCIA: SEM ADVOGADO O EXECUTADO NÃO PODERÁ PRODUIR DEFESA, e se não houver interposição de embargos, serão presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo exequente. Caso o executado não tenha condições de contratar advogado, deverá buscar a Assistência Judiciária do Estado com a devida antecedência.

ATENÇÃO: 1) A dívida será atualizada, sofrendo nova correção na data do efetivo pagamento. 2) A verba advocatícia será reduzida pela metade em caso de pronto pagamento do débito, em até 03(três) dias. 3) Dirigir-se à sede da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, na Rua Emílio Moreira, 1308, Praça 14, Manaus-AM, para efetuar pagamento ou parcelamento do débito — FONE: 3622-3904.

Manaus, 29 de junho de 2023

(assinado digitalmente)

Bernardo José Noronha Antunes
Diretor de Secretaria

M30562

**CERTIDÃO AUTOMÁTICA
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO ELETRÔNICA**

**Manaus / Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual
Autos nº 0722617-24.2020.8.04.0001**

Ação: Execução Fiscal/PROC

Exequente: Estado do Amazonas

Executado : GBA Comércio e Transportes Ltda e outro

CERTIFICA-SE que, nesta data, transcorreu o prazo de leitura no Portal Eletrônico do ato de intimação/citação abaixo:

Destinatário do ato: Estado do Amazonas

Teor do ato: Pelo exposto, defiro o pedido de redirecionamento e determino a expedição de carta de citação aos sócios constantes na CDA exequenda, restando esta infrutífera expeça-se o competente mandando de citação e caso a diligência empreendida pelo Sr.Oficial de Justiça permaneça negativa proceda-se a citação editalícia. Incluam-se os sócios corresponsáveis no polo passivo da presente execução fiscal. À Secretaria com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

Manaus (AM), 10 de julho de 2023.

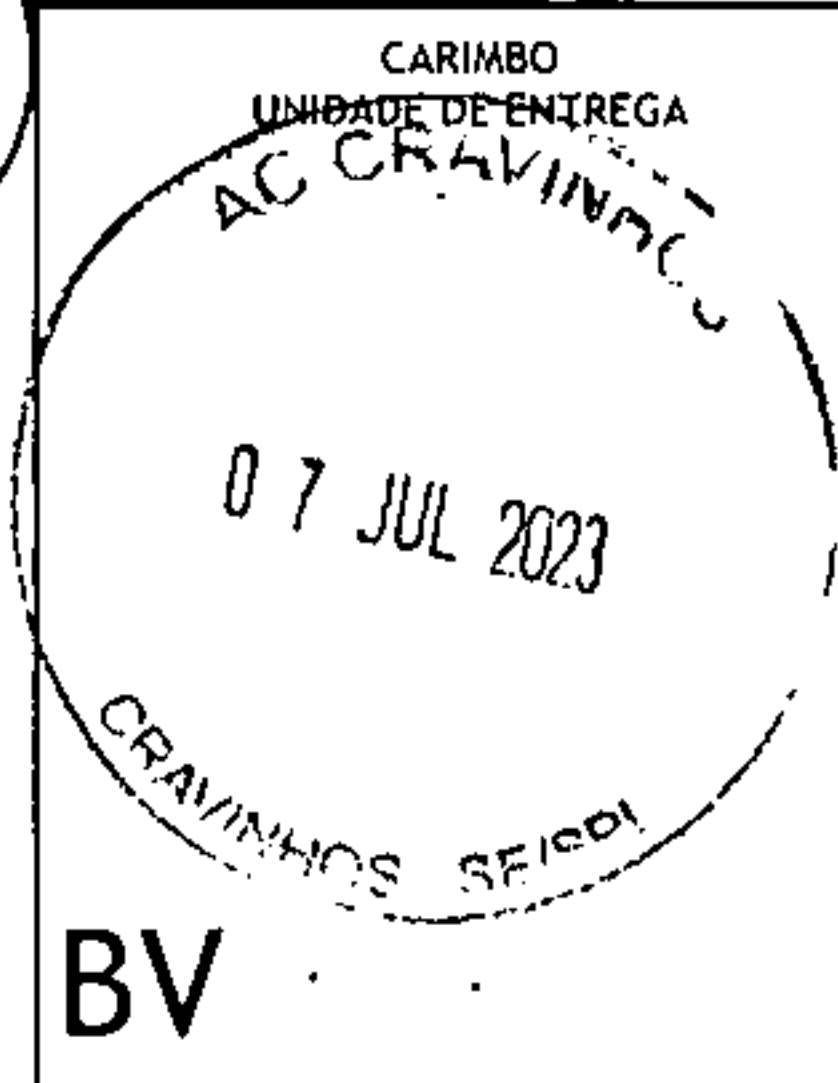


Digital

05/07/2023
LOTE: 25918



ATENÇÃO:
Posta restante de
10 (dez) dias
corridos.



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
JORGE LUIS APARÍCIO
AGENTE DE CORREIOS (M)
MATRÍCULA: 8.897.690-4
AC CRAVINHOS

AO REMETENTE

DESTINATÁRIO

Gilson Batista Arruda

RUA FRANCISCO ALEXANDRE MAGIONI, 68, JARDIM
SANTANA

Cravinhos, SP

14140-000

AR574922734JB



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Desconhecido
- Outros _____
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

07/07/2023

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
Juízo de Direito da Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual
Comarca de Manaus

CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL - SÓCIO(A)(S) - JUSTIÇA GRATUITA

Autos n°:0722617-24.2020.8.04.0001

Ação: Execução Fiscal/PROC

Exequente: Estado do Amazonas

Executado: GBA Comércio e Transportes Ltda e outro

O(A) MM.(a) Juiz(a) de Direito **Etelvina Lobo Braga**, faz saber, ao MM Juiz de Direito da **Comarca de Cravinhos - SP**, que do processo acima indicado foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito.

FINALIDADE: Expedir Mandado com ordem para **CITAR** o(a)(s) destinatário(a)(s) abaixo indicado(a)(s), nos termos a seguir:

- 1. Pagar o montante de R\$ 709.315,70 + atualizações**, correspondente à dívida objeto da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, acrescida dos encargos indicados na(s) respectiva(s) CDA(s) (Certidão (ões) de Dívida Ativa);
- 2. Pagar os honorários advocatícios**, arbitrados, desde já, conforme determinação Inicial e/ou de redirecionamento proferidos nos autos em epígrafe, com a ressalva de que, no caso de integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade. (art. 827, § 1º do NCPC);
- 3. Ou garantir a execução através de:** **a)** depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo, sujeito à atualização monetária (art. 9º, I; art. 32º, II, § 2º, da Lei 6.830/80); **b)** oferecimento de fiança bancária; **c)** nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11º, da Lei 6.830/80; ou **d)** indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo (a) Exequente.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, PROCEDA em seguida, nos termos do art. 7, II, III, IV, V, art. 10, 11, 13, 14 e 16 da Lei 6.830/80: **a) PENHORA**, *fazendo observância do art. 12º, § 2º da Lei 6.830/80*; **b) ARRESTO**, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; **c) REGISTRO da penhora ou do arresto**, independente do pagamento de custas ou outras despesas, **observado o disposto no art. 14, I, II e III da Lei nº 6.830/80; **d) AVALIAÇÃO** dos bens penhorados ou arrestados; **e) NOMEAÇÃO** de depositário, dando ciência ao(a) executado(a), advertindo-o(a) de que não poderá, sem prévia ordem expressa deste Juízo, abrir mão do bem penhorado, sob pena de ser considerado depositário infiel. ; e **f) INTIMAÇÃO do executado para, querendo, opor embargos no prazo de 30(trinta) dias**. (art. 16, § 2º da Lei 6.830/80)**

OBSERVAÇÕES: 1. Esta Secretaria está a disposição para quaisquer esclarecimentos; 2. A petição inicial e a íntegra dos autos virtuais podem ser visualizados e impressos por meio de nosso site: www.tjam.jus.br (consultas processuais de primeiro grau), com uso da senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**, nos termos art. 9º, §1, Lei 11.419/2006.

DESTINATÁRIO(A)(S): Sócio(a)(s), **GILSON BATISTA DE ARRUDA**, CPF 281.536.238-42, e seu(sua) cônjuge ou companheiro(a), se houver, com endereço à RUA FRANCISCO ALEXANDRE MAGIONI, 68, JARDIM SANTANA - CEP 14140-000, Cravinhos-SP.

Manaus-AM, 12 de julho de 2023.

(assinada digitalmente)

Etelvina Lobo Braga

Juiz(a) de Direito em substituição

Portaria nº 2025/2023-TPJ/AM de 18/05/2023

M30562



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Setor de Cartas Precatórias
Cíveis - Cap
Processo: 10263998320238260021
Classe do Processo: Carta Precatória Cível
Assunto principal: 11783 - Citação
Segredo de Justiça: Não
Data/Hora: 18/10/2023 13:00:42

Partes

Requerente: Estado do Amazonas
Requerido: GILSON BATISTA DE
ARRUDA

Arquivos

Petição: CP EF 0722617-
24.2020.8.04.0001 -
CITAÇÃO - SÓCIO -
CRAVINHOS -SP - 1-18.pdf



SETOR DE CORREIÇÃO

Vara: Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual

Processo nº 0722617-24.2020.8.04.0001

Inspeção Anual – Provimento nº 241/2015 CGJ/AM

VISTOS EM INSPEÇÃO EM 12/12/2023

[X] Processo em ordem.

- Ao Juiz para impulsionar os autos.
- Ao Juiz para verificar eventual progressão de regime/livramento condicional do(s) réu(s).
- Ao Escrivão/Diretor para Cumprimento de Despacho/Decisão Interlocutória/Sentença de fls.
- Ao Escrivão/Diretor para Cumprimento do Provimento de fls., no prazo de 15 dias informando a Corregedoria-Geral de Justiça, sob pena de responsabilidade disciplinar.
- Ao Escrivão/Diretor para fazer Conclusão dos autos ao Juiz.
- Ao Escrivão/Diretor para certificar o cumprimento da diligencia de fls. Após, conclusão.
- Ao Escrivão/Diretor para solicitar a devolução imediata do mandado.
- Ao Escrivão/Diretor para arquivar os autos.
- Outros.

Marco A P Costa
Juiz de Direito

Bernardo José Noronha Antunes
Diretor(a) da Unidade

Atenção: Observar a tramitação prioritária de processo em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou portadora de doença grave, conforme Lei nº 12.008/09.

METAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) – 2023

- Meta 1 - Julgar mais processos que os distribuídos.
- Meta 2 – Julgar processos mais antigos.
- Meta 3 – Estimular a conciliação.
- Meta 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais.
- Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento, exceto execuções fiscais.
- Meta 8 – Priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres.
- Meta 9 – Estimular a inovação no Poder Judiciário.
- Meta 10 – Impulsionar os processos de ações ambientais.
- Meta 11 – Infância e Juventude.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
Rua da Glória, 459, 4º Andar, Liberdade - CEP 01501-001, Fone:
2838-4909, São Paulo-SP - E-mail: spfiscestad@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1026399-83.2023.8.26.0021**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
Nº na origem: **0722617-24.2020.8.04.0001**
Requerente: **Estado do Amazonas**
Requerido: **Gilson Batista de Arruda**
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, comunico que a Carta Precatória em epígrafe foi distribuída a este Juízo em 24/10/2023 e redistribuídas à comarca de Cravinhos - SP.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (spfiscestad@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Juliana Maria Maccari Gonçalves**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) de Direito da Vara Especializada da Dívida Estadual
Comarca de Manaus
Endereço eletrônico: vedae@tjam.jus.br

1026399-83.2023.8.26.0021



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
Juízo de Direito da Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual
Comarca de Manaus

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES – CARTA PRECATÓRIA

Ofício/2024 - VEDAE/AM

Manaus, 15 de maio de 2024.

Autos: 0722617-24.2020.8.04.0001

Exequente : Estado do Amazonas

Executado : GBA Comércio e Transportes Ltda e outro

A Sua Excelência, MM.(a) Juiz(a) de Direito da Comarca de(o) **Cravinhos - SP**.

Assunto: Informações acerca do andamento, cumprimento ou devolução da Carta Precatória emitida nos autos em epígrafe e enviada a Vossa Comarca.

Senhor(a) Juiz(a),

DE ORDEM do MM. Juiz de Direito Marco A P Costa, titular da Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual, venho por meio deste, solicitar informações acerca do **andamento, cumprimento ou devolução** da carta precatória emitida por esta secretaria e encaminhada ao Vosso Juízo via Pje e redistribuída conforme comprovantes a seguir:

Dados Básicos

Foro:	Setor de Cartas Precatórias Cíveis - Cap
Processo:	10263998320238260021
Classe do Processo:	Carta Precatória Cível
Assunto principal:	11783 - Citação
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	18/10/2023 13:00:42

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, comunico que a Carta Precatória em epígrafe foi distribuída a este Juízo em 24/10/2023 e redistribuída à comarca de Cravinhos - SP.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (spfiscestad@tjam.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: **Dra(a). Juliana Maria Maccheri Gonçalves**

Informo que todos os documentos dos autos virtuais podem ser visualizados e impressos por meio de nosso site: www.tjam.jus.br. (consultas processuais de primeiro grau), com o uso da **SENHA: Senha de acesso da pessoa selecionada**.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Bernardo José Noronha Antunes
Diretor de Secretaria

M30562



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
Juízo de Direito da Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual
Comarca de Manaus

CERTIDÃO

Processo nº:0722617-24.2020.8.04.0001
Classe: Execução Fiscal/PROC
Exequente:Estado do Amazonas
Executado:GBA Comércio e Transportes Ltda e outro

De ordem do(a) Sr.(a) Diretor(a) de Secretaria, Bernardo José Noronha Antunes, CERTIFICO, para os devidos fins, que faço a seguir juntada do comprovante de envio do Ofício de cobrança da Carta Precatória emitida às fls. 49 deste feito, via e-mail institucional.

É o que me cumpre certificar.

Manaus, 24 de maio de 2024.

(assinada digitalmente)

Juliana de Almeida Santiago e Cavalcanti
Analista Judiciário



Juliana de Almeida Santiago e Cavalcanti <juliana.cavalcanti@tjam.jus.br>

1026399-83.2023.8.26.0021

1 mensagem

Juliana de Almeida Santiago e Cavalcanti <juliana.cavalcanti@tjam.jus.br>

24 de maio de 2024 às 14:29

Para: spfiscestad@tjisp.jus.br

Boa tarde!

Prezado(a)s Sr.(a) Diretor(a)/Escrivão(ã)/Secretário(a)/Coordenador(a),

De ordem do Sr. Diretor de Secretaria, Bernardo José Noronha Antunes, venho por meio deste solicitar informações acerca da Carta Precatória emitida nos autos nossos de número 0722617-24.2020.8.04.0001, nos termos do Ofício em anexo.

Em anexo segue a Carta precatória e seus documentos correlatos para apreciação e verificação.

Por favor, acusar recebimento.

Atenciosamente.

Juliana de Almeida Santiago e Cavalcanti
Analista Judiciário
Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual



OF-2024-VEDAE-AM - SOLICITA INFORMAÇÕES ACERCA DA CP EMITIDA NOS DE NÚMERO NOSSO 0722617-24.2020.8.04.0001 E VOSSO DE

N. 1026399-83.2023.8.26.0021.pdf

1127K



Juliana de Almeida Santiago e Cavalcanti <juliana.cavalcanti@tjam.jus.br>

1026399-83.2023.8.26.0021

1 mensagem

Juliana de Almeida Santiago e Cavalcanti <juliana.cavalcanti@tjam.jus.br>

27 de agosto de 2024 às 14:00

Para: cravinhos@tjse.jus.br

Boa tarde!

Prezado(a)s Sr.(a) Diretor(a)/Escrivão(ã)/Secretário(a)/Coordenador(a),

De ordem do Sr. Diretor de Secretaria, Bernardo José Noronha Antunes, venho por meio deste solicitar informações acerca da Carta Precatória emitida nos autos nossos de número 0722617-24.2020.8.04.0001 e distribuída a vossa comarca sob o número 1026399-83.2023.8.26.0021(Carta Precatória Cível - Citação)

Em anexo segue a Carta precatória e seus documentos correlatos para apreciação e verificação.

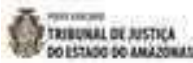
Por favor, acusar recebimento.

Atenciosamente.

Juliana de Almeida Santiago e Cavalcanti
Analista Judiciário
Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual



OFÍCIO-2024-VEDAE-AM - SOLICITA INFORMAÇÕES ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA DE N. 10263998320238260021 REDISTRIBUÍDA A VOSSA COMARCA DE CRAVINHOS-SP.pdf
2474K



Juliana de Almeida Santiago e Cavalcanti <juliana.cavalcanti@tjam.jus.br>

1026399-83.2023.8.26.0021

MARIA DO CARMO SANTANA DA SILVA <mariacsilva@tjsp.jus.br>
Para: Juliana de Almeida Santiago e Cavalcanti <juliana.cavalcanti@tjam.jus.br>

3 de jur

Bom dia Juliana.
Informo que a carta precatória em questão foi redistribuída para a comarca de Cravinhos/SP, conforme print abaixo. Em anexo, cópia do ofício expedido em novem comunicando sobre a redistribuição.
Att,



MARIA DO CARMO SANTANA DA SILVA
Escrivã Judicial II

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Vara das Execuções Fiscais Estaduais
Rua da Glória, 459, 4º andar - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01510-001
Tel: (11) 2838-4907
E-mail: mariacsilva@tjsp.jus.br

De: SAO PAULO - OFICIO DE EXECUCOES FISCAIS ESTADUAIS DA FAZENDA PUBLICA <spfiscestad@tjsp.jus.br>
Enviado: segunda-feira, 27 de maio de 2024 11:51
Para: MARIA DO CARMO SANTANA DA SILVA <mariacsilva@tjsp.jus.br>
Assunto: FW: 1026399-83.2023.8.26.0021



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Vara das Execuções Fiscais Estaduais
Rua da Glória, 459, 4º andar - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01510-001
Tel: (11) 2838-4909
E-mail: spfiscestad@tjsp.jus.br

De: Juliana de Almeida Santiago e Cavalcanti <juliana.cavalcanti@tjam.jus.br>
Enviado: 24 de maio de 2024 15:29
Para: SAO PAULO - OFICIO DE EXECUCOES FISCAIS ESTADUAIS DA FAZENDA PUBLICA <spfiscestad@tjsp.jus.br>
Assunto: 1026399-83.2023.8.26.0021

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconfo internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

- 2 anexos
OF-2024-VEDAE-AM - SOLICITA INFORMAÇÕES ACERCA DA CP EMITIDA NOS DE NÚMERO NOSSO 0722617-24.2020.8.04.0001 E VOSSO DE N. 1026399-83.2023.8.26.1127K
oficio am.pdf 143K



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
Viaduto Dona Paulina, 80 - 13º Andar, Fones: (11) 3489-6674, 3489-6662,
3489-6600 - Centro
CEP: 01501-020 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3489-6608 - E-mail: spprecatoriasev@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1026399-83.2023.8.26.0021**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
Requerente: **Estado do Amazonas**
Requerido: **Gilson Batista de Arruda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabiana Tsuchiya

Vistos, etc.

Aqui por engano, pois em desacordo com o Art. 937, II, c, das N.S.C.G.I..

Assim, cartas precatórias, arbitrais ou de ordem, de Execuções Fiscais da Fazenda Pública (Estadual ou Municipal): Fórum das Execuções Fiscais da Fazenda Pública, localizado na Pça. Almeida Junior, nº 35, 1º andar, sala 11, Liberdade, CEP 01510-010, São Paulo/SP.

Tratando-se de carta precatória de **execução fiscal estadual** e considerando o caráter itinerante, redistribua-se à Vara competente.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
Rua da Glória, 459, 4º Andar - Liberdade
CEP: 01501-001 - São Paulo - SP
Telefone: 2838-4909 - E-mail: spfiscestad@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o endereço indicado na Carta Precatória não pertence à Comarca da Capital. Nada mais. Promovo à conclusão ao(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) Juliana Maria Maccari Gonçalves, São Paulo, 16/11/2023.

DESPACHO

Processo nº: **1026399-83.2023.8.26.0021**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
Processo na origem: **0722617-24.2020.8.04.0001**
Requerente: **Estado do Amazonas**
Requerido **Gilson Batista de Arruda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Juliana Maria Maccari Gonçalves

Vistos.

Diante do caráter itinerante da Carta Precatória, redistribua-se para a Comarca de Cravinhos - SP, comunicando-se o juízo deprecante.

Intime-se.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS
Rua da Glória, 459, 4º Andar, Liberdade - CEP 01501-001, Fone:
2838-4909, São Paulo-SP - E-mail: spfiscestad@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

OFÍCIOProcesso Digital

Processo Digital n°: **1026399-83.2023.8.26.0021**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
N° na origem: **0722617-24.2020.8.04.0001**
Requerente: **Estado do Amazonas**
Requerido: **Glison Batista de Arruda**
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, comunico que a Carta Precatória em epígrafe foi distribuída a este Juízo em 24/10/2023 e redistribuídas à comarca de Cravinhos - SP.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (spfiscestad@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Juliana Maria Maccari Gonçalves**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) de Direito da Vara Especializada da Dívida Estadual
Comarca de Manaus
Endereço eletrônico: vedae@tjam.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CRAVINHOS
FORO DE CRAVINHOS
1ª VARA

Avenida Fagundes, 29, ., Centro - CEP 14140-000, Fone: (16) 3951-2628,
Cravinhos-SP - E-mail: cravinhos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1026399-83.2023.8.26.0021**
Classe - Assunto **Carta Precatória Cível - Citação**
Requerente: **Estado do Amazonas**
Requerido: **Gilson Batista de Arruda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Brandão Sé**

Vistos.

Comunique-se o juízo deprecante acerca da distribuição da carta precatória nesta
Vara Judicial (vedae@tjam.jus.br).

Cumpra-se, servindo a presente de mandado e após, devolva-se com as nossas
homenagens.

Intime-se.

Cravinhos, 06 de dezembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CRAVINHOS
FORO DE CRAVINHOS
1ª VARA
 AVENIDA FAGUNDES, 29, Cravinhos-SP - CEP 14140-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

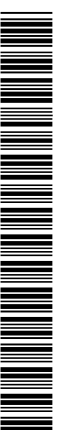
Processo Digital nº:	1026399-83.2023.8.26.0021
Classe – Assunto:	Carta Precatória Cível - Citação
Requerente:	Estado do Amazonas
Requerido:	Gilson Batista de Arruda
Valor da Causa:	R\$ 709.315,70
Nº do Mandado:	153.2024/000580-0

Mandado expedido em relação ao (a):

Requerido: GILSON BATISTA DE ARRUDA, CPF 28153623842, com endereço à Rua Francisco Alexandre Magioni, 68, Jardim Santana, CEP 14140-000, Cravinhos - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LUANA IVETTE ODDONE CHAHIM ZULIANI

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha why72n. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial. Cravinhos, 05 de fevereiro de 2024.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CRAVINHOS
FORO DE CRAVINHOS
1ª VARA

Avenida Fagundes, 29, ., Centro - CEP 14140-000, Fone: (16) 3951-2628,
Cravinhos-SP - E-mail: cravinhos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n.º:	1026399-83.2023.8.26.0021
Classe - Assunto:	Carta Precatória Cível - Citação
Requerente:	Estado do Amazonas
Requerido:	Gilson Batista de Arruda
Situação do Mandado	Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça	Raquel Cristina Salles dos Santos (29763)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n.º 153.2024/000580-0 dirigi-me ao endereço: À Rua Francisco Alexandre Magioni número 68 e AI SENDO não foi possível proceder a citação do Requerido Gilson Batista de Arruda em virtude do mesmo não residir no local informado, sendo residência de seus pais e o Sr., Osmani informou que o filho reside em Cravinhos mas não soube dizer onde ,pois tem pouco contato com o mesmo.

O referido é verdade e dou fé.

Cravinhos, 19 de fevereiro de 2024.

Número de Cotas:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
FÓRUM DE JUSTIÇA DES. EUZA MARIA NAICE DE VASCONCELOS
 Juízo de Direito da Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual
 Comarca de Manaus

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de (30) trinta dias (Art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80)

Autos nº:	0722617-24.2020.8.04.0001
Ação:	Execução Fiscal/PROC
Exequente:	Estado do Amazonas
Executado:	GBA Comércio e Transportes Ltda e outro
Corresponsável(is):	Conforme CDA(s) do processo em epígrafe.
Valor da dívida (R\$):	R\$ 709.315,70 + atualizações + honorários
Natureza da dívida:	Tributária
Data da inscrição e Nº da CDA:	Conforme CDA(s) do processo em epígrafe.

DE ORDEM do(a) MM.(a) Juiz(a) de Direito Marco A P Costa, faço saber que o presente EDITAL tem a finalidade de **CITAR o(a)(s) sócio(a)(s) e seu(sua)(s) cônjuge(s), se houver, GILSON BATISTA DE ARRUDA**, CPF 281.536.238-42, este, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1. PAGAR a dívida objeto da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, com juros, multa de mora e encargo constantes na Certidão da Dívida Ativa acima indicada; 2. Pagar os honorários advocatícios, arbitrados, desde já, nos autos em referência e com base no valor atribuído à causa, ressalvado, no caso de integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º e 2º do CPC); 3. Ou garantir a execução através de: a) depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; b) oferecimento de fiança bancária; c) nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11º, da Lei 6.830/80; ou d) indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo (a) Exequente.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante senha fornecida pelos Cartórios às partes interessadas, conforme o teor da Resolução 121 do CNJ, por meio da qual o TJAM passou a adotar novas regras para a consulta dos processos a partir de 13/10/2015.

Expedi o presente Edital que será publicado no Sistema de Pannel de Citação por Edital no site do TJ-AM, na forma do art. 257, II do CPC. **Fórum de Justiça Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, S/N, Torre Cível, 3º andar, Rua Valério Botelho de Andrade, São Francisco, CEP: 69057-001, Fone: 3303-5182, Manaus-AM.** Dado e passado na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, em 14 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Bernardo José Noronha Antunes
 Diretor(a) de Secretaria

M30562



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

VARA ESPECIALIZADA DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL DA COMARCA DE MANAUS/AM

CITAÇÃO POR EDITAL PUBLICADO EM 14/10/2024

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de (30) trinta dias (Art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80) Autos nº: 0722617-24.2020.8.04.0001 Ação: Execução Fiscal/PROC Exequente: Estado do Amazonas Executado: GBA Comércio e Transportes Ltda e outro Corresponsável(is): Conforme CDA(s) do processo em epígrafe. Valor da dívida (R\$): R\$ 709.315,70 + atualizações + honorários Natureza da dívida: Tributária Data da inscrição e Nº da CDA: Conforme CDA(s) do processo em epígrafe. DE ORDEM do(a) MM.(a) Juiz(a) de Direito Marco A P Costa, faço saber que o presente EDITAL tem a finalidade de CITAR o(a)(s) sócio(a)(s) e seu(sua)(s) cônjuge(s), se houver, GILSON BATISTA DE ARRUDA, CPF 281.536.238-42, este, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1. PAGAR a dívida objeto da Ação de Execução Fiscal em epígrafe, com juros, multa de mora e encargo constantes na Certidão da Dívida Ativa acima indicada; 2. Pagar os honorários advocatícios, arbitrados, desde já, nos autos em referência e com base no valor atribuído à causa, ressalvado, no caso de integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º e 2º do CPC); 3. Ou garantir a execução através de: a) depósito em dinheiro, à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; b) oferecimento de fiança bancária; c) nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11º, da Lei 6.830/80; ou d) indicação de bens à penhora oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo (a) Exequente. OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante senha fornecida pelos Cartórios às partes interessadas, conforme o teor da Resolução 121 do CNJ, por meio da qual o TJAM passou a adotar novas regras para a consulta dos processos a partir de 13/10/2015. Expedi o presente Edital que será publicado no Sistema de Paineis de Citação por Edital no site do TJ-AM, na forma do art. 257, II do CPC. Fórum de Justiça Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, S/N, Torre Cível, 3º andar, Rua Valério Botelho de Andrade, São Francisco, CEP: 69057-001, Fone: 3303-5182, Manaus-AM. Dado e passado na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, em 14 de outubro de 2024. (assinado digitalmente) Bernardo José Noronha Antunes Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
Juízo de Direito da Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual
Comarca de Manaus

CERTIDÃO DE DECURSO DO PRAZO-EDITAL

Processo nº:0722617-24.2020.8.04.0001
Classe: Execução Fiscal/PROC
Exequente:Estado do Amazonas
Executado:GBA Comércio e Transportes Ltda e outro

Certifico e dou fé, que em cumprimento a determinação retro proferida, o(a) sócio(a) **Gilson Batista de Arruda**, foi regularmente **citado(a)** por Edital, publicado em 14/10/2024, conforme fl.(s) 65, porém, **deixou transcorrer em branco o prazo** para sua manifestação.

É o que me cumpre certificar.

Manaus, 19 de março de 2025.

(assinada digitalmente)

Bernardo José Noronha Antunes
Diretor de Secretaria

M30562